



Portal de Legislação do Município de Rio Pardo / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.487, DE 23/06/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.103, DE 26 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, MEDIANTE LICITAÇÃO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM EDIFICAÇÕES DO TIPO QUIOSQUES.

O Prefeito do Município de Rio Pardo.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no [artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município](#), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os [§§ 2º e 3º do artigo 1º](#), o [artigo 6º](#) e as [alíneas "c" do inciso I e "a" do inciso II, ambas do artigo 7º, todos da Lei Municipal 2.103](#), de 27 de março de 2019, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Os pontos públicos têm por finalidade o atendimento aos turistas e moradores do Município, por meio da venda de refeições principais, bem como gêneros alimentícios de consumo imediato, incluindo lanches, doces, salgados, petiscos e congêneres, assim como bebidas em geral, excetuando-se as bebidas alcoólicas com teor alcoólico superior a 54%.

§ 3º Os pontos públicos deverão ser edificados, mantidos ou reformados conforme projeto arquitetônico estabelecido pelo Município, observando a legislação vigente sobre acessibilidade para pessoas com deficiência e normas sanitárias aplicáveis. (...)

Art. 6º O valor definido para cada ponto deverá ser pago conforme a previsão estabelecida no edital do processo licitatório, observando as condições de pagamento, prazos e demais disposições nele previstas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das normas de pagamento estabelecidas no edital e ratificadas no termo de permissão, será decretada a revogação da concessão, devendo a posse ser imediatamente restituída ao Município, com a rescisão do respectivo termo, sem que assista ao permissionário o direito à restituição de valores eventualmente já pagos ao Permitente.

Art. 7º (...)

I - São obrigações do permissionário:

(...)

c) Construir ou manter banheiros e fraldário nos termos do projeto estabelecido pela Prefeitura Municipal e de acordo com a legislação vigente, garantindo que sejam mantidos limpos e acessíveis ao público em geral, gratuitamente, durante o horário de funcionamento do estabelecimento, assegurando plena acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. (...)

II - São vedadas ao permissionário:

(...)

a) Comercializar qualquer tipo de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, sendo obrigatória a fixação de cartaz informativo sobre essa proibição em local de fácil visibilidade, contendo informação clara e objetiva sobre a legislação vigente. (...)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos desde então.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE JUNHO DE 2025

Rogério Luiz Monteiro
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Cristiano de Almeida Estazulas Salgueiro
Secretário da Administração